



**CONTRATO Nº 002/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representado por seu por seu Presidente, **SR. ALEKSANDRO JOSÉ DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº inscrito no CPF sob o nº 090.300.116-02 e RG nº MG 16.324.228, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Pedro Afonso Leite, n.º 113 – Bairro Padre Levy, Rio Piracicaba/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **LUIZ AMORIM & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº.10.582.969/0001-71, com sede administrativa na Rua Professor Manoel do Carmo, nº 74, Conj. 201, Centro, CEP nº 36.900-064, Manhuaçu/MG, neste ato representado por seu sócio, o Sr. **Luiz Gonzaga Amorim**, inscrito no CPF sob nº. **179.034.326-72**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o artigo 74, inciso III, alíneas “b”, “c”, “e” e “f”, da Lei Federal nº. 14.133/2021, artigo 2º, da Lei Federal nº. 14.039/2020 e artigo 13, da Portaria nº. 046/2023, o Processo nº. 003/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de consultoria jurídica na área de Direito Administrativo, Constitucional e Tributário da **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA/MG**, auxiliando os servidores públicos em situações incomuns, com complexidade acima do normal, envolvendo casos que



demandam mais do que a simples experiência na área, e que apresentam complexidade que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de serviços técnicos profissionais comuns, conforme detalhado no "TERMO DE REFERÊNCIA".

## **I. CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

### 2.1. Dos preços:

2.1.1. O Contratante pagará a Contratada a importância mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

2.1.2. O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

### 2.2. Das condições de pagamento:

2.2.1. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

2.2.2. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.



2.2.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.2.3.1. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara Municipal, durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.2.4. O pagamento das faturas/notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à Contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

2.2.5. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.2.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de



atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no contrato.

### 2.3. Dos reajustes:

2.3.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor do contrato será corrigido monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste.



2.3.2. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

### **CLÁUSULA 3ª – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 01.201.01.031.001.4002.33.90.35.000-D0019.

### **CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA**

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 21/01/2026.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 5ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021.



## **CLÁUSULA 6ª – DA NOVAÇÃO**

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA 7ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

7.3. Indicar o responsável pela fiscalização, gestão e recebimento dos serviços.

7.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.5. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das faturas/notas fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.



7.6. A Contratante é responsável exclusiva pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.

7.7. Colocar à disposição da Contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à prestação de serviços *in-loco*.

7.8. Responsabilizar-se pelo reembolso ou custeio de despesas de viagem e hospedagem, prévia e expressamente autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal, nos casos de necessidade de sustentação oral nas diversas instâncias judiciais e/ou extrajudiciais, desde que devidamente apuradas e comprovadas, na forma da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA 8ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando o Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

8.2. Prestar consultoria jurídica no ramo do Direito Administrativo, Constitucional e Tributário Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, compreendendo especialmente:

8.2.1. Prestar orientação, treinamento, e capacitação do pessoal administrativo, relativamente às áreas de Direito Constitucional, Tributário e Administrativo,



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

## Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br  
camararp@camararp.mg.gov.br

observadas as necessidades e indagações mais frequentes da Administração, detectadas na execução das rotinas administrativas;

8.2.2. Orientação quanto à organização, relativamente aos aspectos legais, da prestação dos serviços públicos e administrativos, sempre que demandado;

8.2.3. Emissão de pareceres em matérias de maior complexidade em geral, nos ramos de Direito Administrativo, Tributário e Constitucional, sob determinação do Presidente da Câmara ou Procurador Jurídico;

8.2.4. Consultoria específico nas questões complexas relativas a convênios, elaboração de normas internas, projetos de lei, licitações e contratos;

8.2.5. Acompanhamento de processos em órgãos do Poder Judiciário Estadual e Federal, em 1ª Instância, ou em 2ª Instância, caso necessário, por determinação expressa do Presidente da Câmara ou Procurador Jurídico;

8.2.6. Análise jurídica de processos licitatórios com emissão de pareceres jurídicos regulamentares dos processos;

8.2.7. Fornecer informações e assistência completa em relação aos serviços em andamento, sempre que solicitado;



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

## Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br  
camararp@camararp.mg.gov.br

8.2.8. Executar os serviços contratados de acordo com a legislação aplicável; não divulgar qualquer informação de propriedade ou confidencial referente aos serviços, ao contrato ou aos negócios, ou operações da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, sem o prévio consentimento por escrito; não guardar cópia de documentos que se relacione com o contrato, sem a prévia autorização por escrito da Câmara Municipal;

8.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, e encerrará em 21/01/2026, prorrogável por até 05 anos, no termo do artigo 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.3.1. Os serviços serão iniciados em 21/01/2025, contados do recebimento da nota de empenho e/ou ordem de serviços e são enquadrados como continuados tendo em vista que objetivam a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes e prolongadas de gestão de riscos e controle preventivo, inclusive mediante aprimoramento contínuo e capacitação adequada de todos os servidores municipais envolvidos, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas da **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, nos termos do artigo 6º, inciso XV, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.4. A empresa assume o compromisso de realizar eventuais defesas administrativas e justificativas técnicas perante os órgãos de fiscalização (TCU e



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

## Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br  
camararp@camararp.mg.gov.br

TCEMG), sem qualquer ônus, quando os questionamentos forem relativos ao objeto do contrato e ao período em que prestou consultoria, tanto para o **PRESIDENTE DA CÂMARA** quanto para os servidores.

8.5. A metodologia de realização dos serviços será voltada para uma constante capacitação e treinamento dos servidores municipais envolvidos, relacionados a situações incomuns, atípicas, de alta complexidade, vivenciadas pelo legislativo Municipal.

8.6. Os serviços serão prestados por profissionais jurídicos e regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, mediante atendimento presencial na sede da Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, ou em onde a câmara demandar ou for demandada, bem como ainda, e em horário integral, no escritório da empresa, na cidade de Manhuaçu/MG, e ainda por parecer, telefone. WhatsApp, internet, e-mail, teletrabalho e pessoalmente, de acordo com as necessidades, para o pleno entendimento acerca do objeto e da finalidade da contratação.

8.7. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos com a prestação dos serviços licitados, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transporte, alimentação e hospedagem. A empresa declara a suficiência do preço proposto para cobertura de todas as despesas que envolvem os serviços licitados.

8.8. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas,



impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.9. Executar o objeto com qualidade.

8.10. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

8.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17, 20 e 24, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078/1990).

8.13. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT referida na Lei Federal nº. 12.440/2011.



8.14. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas no processo.

## **CLÁUSULA 9 – DA EXTINÇÃO**

9.1. O presente instrumento contratual poderá ser extinto de conformidade com o disposto no artigo 137, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. Na hipótese de ocorrer a extinção administrativa prevista no artigo 138, inciso I, Lei Federal nº. 14.133/2021, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 139, incisos I a IV, parágrafos 1º e 2º, da lei citada.

II.

## **CLÁUSULA 10 – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por 1 (um) ou mais representantes do Contratante, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer



circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 120, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

### **CLÁUSULA 11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155, da Lei Federal nº. 14.133/2021, quais sejam:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o processo;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou ata de registo de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
- IX. fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
- XII. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei Federal nº. 12.846/2013;
- XIII. tumultuar o processo;
- XIV. propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV. deixar de regularizar os documentos fiscais e trabalhistas no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006;
- XVI. deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII. permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII. deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;
- XIX. deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX. manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;
- XXI. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII. tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;



- XXIII. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Câmara Municipal;
- XXV. deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI. deixar de apresentar, quando solicitado pela Câmara Municipal, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
  - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
  - c) comprovante de depósito do FGTS;
  - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
  - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
  - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII. entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX. ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX. induzir a administração em erro;



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

## Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br  
camararp@camararp.mg.gov.br

- XXXI. deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII. compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte da Contratada, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII. impossibilitar a fiscalização pelo Contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV. apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV. deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI. subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXVII. deixar de apresentar no prazo do artigo 96, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, garantia pela Contratada quando optar pela modalidade seguro-garantia;
- XXXVIII. deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX. deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar a Contratada na execução do contrato;
- XL. deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.



11.2. O prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
  - I. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
  - II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do processo, nas hipóteses constantes do subitem 11.1, incisos I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste contrato;
  - III. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da autorização de contratação, nas hipóteses constantes do subitem 11.1, incisos XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste contrato;



- IV. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do processo, nas hipóteses constantes do subitem 11.1, incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste contrato;
  - V. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da autorização de contratação, nas hipóteses constantes do subitem 11.1, incisos XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste contrato;
  - VI. multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a extinção do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.
- c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:
- I. por até 01 (um) ano, caso o infrator:
    - a) deixar de entregar a documentação exigida para o processo;
    - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
    - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado.
  - II. por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
    - a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
    - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
  - III. por até 03 (três) anos, caso o infrator:
    - a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- b) fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
  - I. por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
  - II. por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
    - a) fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
    - b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
  - III. por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
    - a) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei Federal nº.12.846/2013;
    - b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.3. Na aplicação das sanções será observado a Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.



## **CLÁUSULA 12 – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## **CLÁUSULA 13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

13.1. O regime de execução do presente contrato será indireto – empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA 14 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

14.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 05 (cinco) dias contados do protocolo.

## **CLÁUSULA 15 – DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rio Piracicaba/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**  
**Poder Legislativo**



www.camararp.mg.gov.br  
camararp@camararp.mg.gov.br

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Rio Piracicaba, 21 de janeiro de 2025.

ALEKSANDRO JOSÉ DA SILVA

Contratada

119.862.166-40  
Advogado  
LUIZ GOMES AMARAL

Testemunhas: Joisse Luiza do Carmo

Joisse Luiza do Carmo

CPF nº. 119.862.166-40

Tomara Emília Evangelista

CPF nº. 138.182.016-39